

## **ARTIGO 56 - DO TRABALHO A DISTÂNCIA**

Fica estabelecido que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para a prestação de serviço à distância, em qualquer de sua modalidade – teletrabalho, trabalho em domicílio ou trabalho remoto- deverão ser observadas, como parâmetros mínimos, as previsões abaixo:

### **Parágrafo 1º – Formalização do contrato de trabalho à distância**

O trabalho à distância, em todas as modalidades, não poderá ser imposto ao trabalhador, unilateralmente pelo Banco, sendo obrigatória a sua anuência e a forma escrita para a sua celebração, e deverá ser anotado na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo imprescindíveis as seguintes informações:

- i- Nomes e qualificações dos contratantes;
- ii- Descrição das atividades;
- iii- Remuneração contratada;
- iv- Horário de trabalho, com indicação dos períodos de descanso;
- v- Indicação da setor/área/departamento em que o trabalhador estará alocado, com indicação dos dados de seu supervisor direto.

### **Parágrafo 2º - Direitos do trabalhador**

Deve ser garantida a igualdade de tratamento, remuneração e direitos do trabalhador que realize seu trabalho à distância, especial, mas não exclusivamente, os mencionados a seguir:

- i- Prestação de serviço de forma presencial, ao menos uma vez por semana, nas dependências do banco, em posto de trabalho adequado à execução da tarefa, além de acesso ao local físico do Banco e aos seus colegas de setor/área/departamento, bem como aos demais trabalhadores do Banco;
- ii- Concessão de todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deferidos aos demais trabalhadores do Banco;
- iii- Recebimento de idêntica remuneração à percebida pelos demais trabalhadores com mesmas atribuições, inclusive os que atuam de forma presencial;
- iv- Concessão de vale-transporte/ auxílio combustível proporcional aos dias em que o trabalhador atuar de forma presencial, ou comparecer ao banco;
- v- Recebimento de auxílio alimentação adicional;
- vi- Recebimento de ferramentas e equipamentos necessários ao desempenho das funções do trabalhador, garantindo que sejam dotados com dispositivos de segurança, em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR) em saúde e segurança do trabalho, devendo os bancos adotarem as medidas necessárias para que o trabalhador em regime de teletrabalho mantenha-se trabalhando em conformidade com as Normas de Saúde e Segurança, promovendo a orientação e a disponibilização de máquinas, mobiliário ergonômico, conectividade, iluminação adequada, acústica e headset (headfone), e dos equipamento de proteção individual, se necessários;
- vii- Participação em cursos de treinamento e formação, inclusive presencial;
- viii- Possibilidade de ascensão profissional, devendo ser informado sobre eventuais vagas

- disponível, bem como sobre processos seletivos internos;
- ix- Participação efetiva, inclusive presencial, em confraternizações e eventos dos quais participem os demais trabalhadores de seu setor/área/departamento;
  - x- Cumprimento da jornada contratual, devendo ser implantado controle de jornada, com mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual;
  - xi- Alteração de jornada somente por meio de acordo escrito;
  - xii- Comunicação com antecedência de 24 horas de realização de reuniões e eventos;
  - xiii- o pagamento das horas extras, que só poderão ser prestadas eventualmente;
  - xiv- Privacidade nos períodos de descanso, nos quais não deverão receber demandas;
  - xv- O treinamento de trabalhadores em posição de chefia para compreensão das particularidades do regime de teletrabalho e respeito aos períodos de repouso garantidos por força constitucional e infraconstitucional, com certificação específica;
  - xvi- O treinamento dos teletrabalhadores visando o aperfeiçoamento da capacidade autorregulatória para clara distinção entre o tempo destinado ao trabalho e os períodos de repouso e lazer, com conscientização acerca dos impactos familiares e individuais da hiperconexão laboral, com certificação específica;
  - xvii- Existência de canais de atendimento às demandas que possam surgir para melhoria do ambiente de trabalho
  - xviii- Agendamento prévio para manutenção dos equipamentos, quando necessário, que deverá ocorrer exclusivamente durante a jornada normal de trabalho.

### **Parágrafo 3º - Custos e gastos**

Todos os custos com a execução das atividades do trabalhador que atua à distância, inclusive material de escritório, computadores, equipamentos ergonômicos, cadeiras, mesa, energia elétrica, banda larga e pacote de dados de internet, devem ser integralmente arcados pelos Bancos, que deverá, ainda, pagar o auxílio home office, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).

### **Parágrafo 4º – Saúde**

Os Bancos são responsáveis pela manutenção da saúde dos trabalhadores, devendo cumprir as Normas de Saúde e Segurança, orientando-os sobre as medidas de proteção e prevenção que devem ser adotadas. Deverão, ainda, garantir o acesso, por meio de canal específico para atendimento médico e psicológico.

### **Parágrafo 5º - Representação Coletiva**

A representação dos trabalhadores em sindicatos, associações, comissão interna de prevenção à acidente e demais estruturas deve considerar e integrar os que exercem seu trabalho à distância, com observância ao seguinte:

- i- O trabalhador à distância poderá votar e ser votado, em conformidade às disposições do estatuto da entidade sindical e demais regulamentos dos órgãos de representação;
- ii- Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pelos Bancos poderão ser

utilizados pelo trabalhador para participar de reuniões promovidas pelas entidades sindicais e de representação coletiva;

- iii- Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pelos Bancos poderão ser utilizados pelas entidades sindicais e de representação coletiva para comunicação com o trabalhador;
- iv- Os Bancos deverão fornecer às entidades sindicais e de representação coletiva as informações sobre os trabalhadores à distância, encaminhando, inclusive, os contratos escritos celebrados;
- v- Os Bancos se comprometem a disponibilizar, mediante solicitação fundamentada da entidade sindical, os registros de login/logout de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções do trabalhador em regime de teletrabalho;
- vi- Os bancos deverão repassar aos trabalhadores informações sindicais constantes dos quadros de aviso, ou outros comunicados relevantes, quando solicitado pela entidade sindical;
- vii- Os Bancos deverão possibilitar a realização de campanhas de sindicalização, virtual ou presencial;
- viii- Os Bancos deverão informar o meio de acesso por email e/ou WhatsApp dos trabalhadores em trabalho à distância, especialmente para participação em assembleias, reuniões e outras atividades sindicais.

#### **Parágrafo 6º - Transição do Regime Presencial para o Trabalho à Distância e do Trabalho à Distância para Presencial**

A transição de um regime para outro deverá ser feita por mútuo acordo, exceto na hipótese de pedido formulado pelo trabalhador para retornar ao regime presencial após 12 (doze) meses trabalhando à distância, hipótese em que será obrigatória a alteração.

#### **Parágrafo 7º - Público Preferencial**

Os trabalhadores com filhos com até 71 meses de idade ou que sejam PCD (pessoas com deficiência) deverão ter seus pedidos para transição para o regime de trabalho à distância atendidos, devendo a eventual negativa ser devidamente fundamentada.

#### **Parágrafo 8º – Violência Doméstica**

Na hipótese de trabalhadora vítima de violência doméstica serão aplicáveis as seguintes regras:

- i- o trabalho em domicílio somente será possível mediante sua expressa solicitação;
- ii- O trabalho à distância será garantido à trabalhadora separada de seu agressor, judicialmente ou não, mediante sua solicitação expressa.

#### **Parágrafo 9º – Metas**

Ao trabalhador à distância não pode ser exigido o cumprimento de meta superior ao do trabalhador presencial, não devendo ser feita cobrança por celular, WhatsApp ou outro aplicativo.

**Parágrafo 10º – Grupo de Trabalho – Revisão e ajustes**

Será criado grupo de trabalho bipartite, para análise do trabalho à distância, visando a melhoria das suas condições.